LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera os art. 25-L e 25-M da Lei n. 298/79, que institui o Código Tributário do Município de São Lourenço do Oeste - SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 25-L e os §§ 1º e 2º do art. 25-M da Lei n. 298, de 18 de dezembro de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25-L. É isento do Imposto o aposentado: por contribuição, por invalidez, por idade, pensionistas e os que recebem benefício de prestação continuada - BPC, cuja renda mensal não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo e que possua um único imóvel no Município. (NR)
[...] .....

Art. 25-M .....
§ 1º O pedido de isenção será renovado anualmente, necessitando o interessado apresentar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:
I - Comprovante do valor da aposentadoria;
II - Espelho do imóvel expedido pela Diretoria da Fazenda do município;
III - Requerimento solicitando a renovação da isenção.
§ 2º Após a Secretaria Municipal de Assistência Social verificar os documentos e havendo a manutenção das condições de isenção do IPTU será encaminhado a relação dos beneficiados à Secretaria Municipal de Fazenda para que proceda a isenção do IPTU do ano seguinte. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 30 / 07 / 2020
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02